



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Zabelê

Lei Ordinária Municipal N.º 310/2022, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 302/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê PB no valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Hum Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

05.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0011.1011 - AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS/ESCOLAS

Fonte de Recursos: Convênio Estado

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	201.000,00
	TOTAL	201.000,00

Rua José Vaz Medeiros, S/N, Centro - Zabelê

Telefone: (83) 3303-1001



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Zabelê

TOTAL GERALR\$ 201.000,00


Art. 2°. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3°. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5°. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê PB, em 10 de maio
de 2022.


Sebastião Dalyson de Lima Neves
PREFEITO